



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 250/92

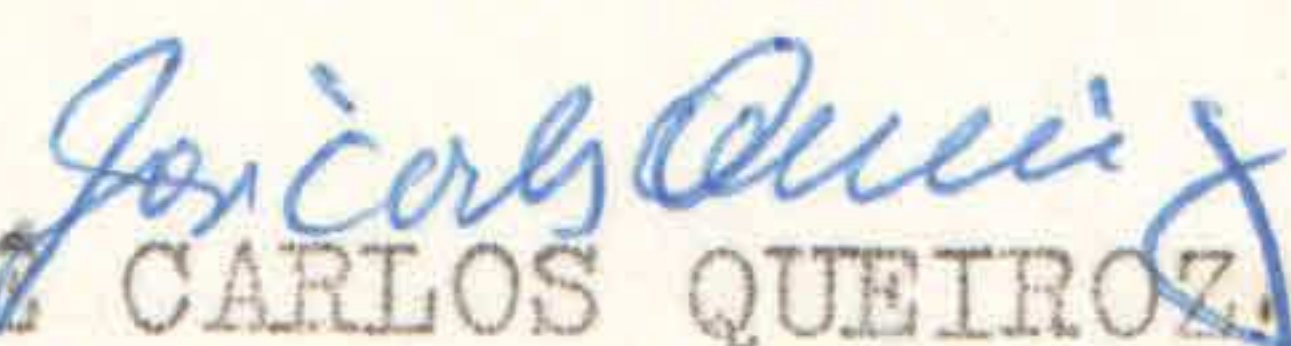
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI:

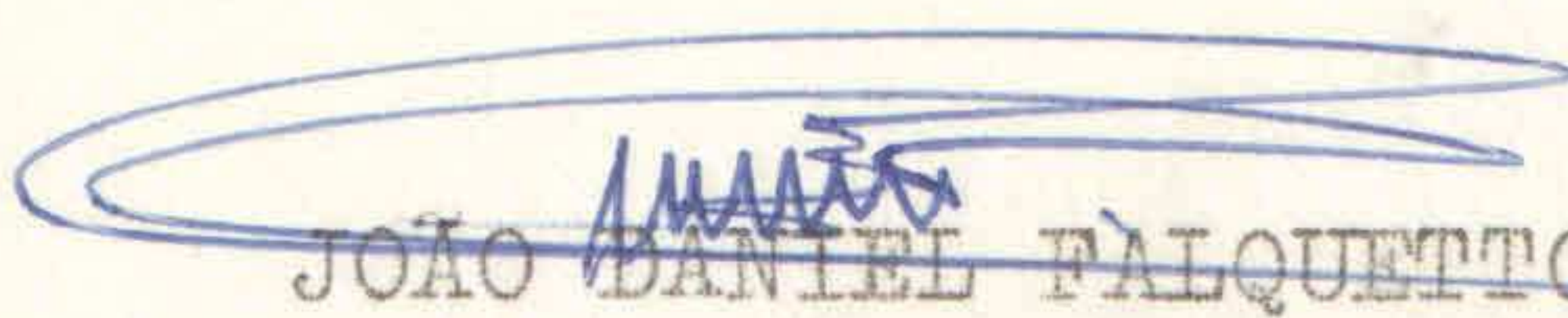
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE CARLOS QUEIROZ

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 1º (primeiro) de junho de 1.992. E publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em 1º de junho de 1.992.


JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 250/92

Concede Aumento de Vencimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários públicos do quadro de pessoal do Município de Jaguaré, um aumento de vencimento sobre os salários em vigor no mês de abril de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os vencimentos situados entre Cr\$ 466,905,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e cinco cruzeiros) a Cr\$ 820.934,00 (oitocentos e vinte mil e novecentos e trinta e quatro cruzeiros), 51% (cinquenta e um por cento) sobre os vencimentos situados entre Cr\$ 204.204,00 (duzentos e quatro mil e duzentos e quatro cruzeiros) aCr\$ 399.333,00 (trezentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e três cruzeiros) e 76,7% (setenta e seis virgula sete por cento) sobre os vencimentos situados entre 143.520,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e vinte cruzeiros) a Cr\$ 173.421,00 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e um cruzeiros).

Art. 2º - Para os próximos aumentos dos vencimentos dos empregados e funcionários, a partir de 01 de setembro deverão obedecer aos índices do Governo Federal no que tange a política salarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré



Lei nº 250/92

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

ré-ES, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria
de Gabinete, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete